



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresnacional.gov.ao/marketing@impresnacional.gov.ao/www.impresnacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 344/19:

Altera o artigo 3.º, 6.º e 7.º do Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 210/18, de 11 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 206/19:

Aprova o Contrato de Financiamento à Tesouraria, denominado Angola — Economic Diversification Support Program (EDSP), a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o African Development Bank (AFDB), no valor global de USD 200 000 000,00 para o Projecto de Estabilização Macroeconómica e Financiamento de Políticas de Desenvolvimento Inclusivo e Diversificação da Economia e autoriza a Ministra das Finanças, com poderes de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

Assembleia Nacional**Resolução n.º 64/19:**

Aprova, para Ratificação, o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Ruanda, no Domínio da Segurança e Ordem Pública.

**Órgãos Auxiliares do Presidente da República
— Casa Civil —****Rectificação n.º 31/19:**

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 173/19, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 131, I Série, que aprova o contrato de empreitada de construção das infra-estruturas integradas de Caxito, na Província do Bengo, celebrado entre o Ministério da Construção e Obras Públicas e o Consórcio H&S — China Huashi Group Representação em Angola, Limitada e a Sichuan Haishan International Trade Co., Ltd.

**Ministério da Administração
do Território e Reforma do Estado****Decreto Executivo n.º 332/19:**

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Seles.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 344/19
de 22 de Novembro**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 210/18, de 11 de Setembro, que aprova o Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço, exclui os derivados do petróleo e o cimento, dos produtos para o autoconsumo das populações residentes nos limites das fronteiras;

Tendo em conta que os produtos acima descritos integram o conjunto de produtos que as populações fronteiriças utilizam para a mobilidade diária (veículos ou motocicletas, candeeiros e outras utilizações domésticas), a iluminação eléctrica por via de geradores, motobombas para fins agrícolas e para construção das suas habitações;

Havendo necessidade de alargar os produtos restringidos nos artigos 3.º, 6.º e 7.º, todos do Decreto Presidencial n.º 210/18, de 11 de Setembro, que aprova o Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Alteração dos artigos 3.º, 6.º e 7.º
do Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço)**

São alterados os artigos 3.º, 6.º e 7.º do Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 210/18, de 11 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

**«ARTIGO 3.º
(Definições)**

Para efeitos da aplicação do presente Diploma, entende-se por:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) «GPL — Gás de Petróleo Liquefeito.»

**«ARTIGO 6.º
(Limites quantitativos)**

1. (...).
2. Para as operações comerciais fronteiriças de derivados do petróleo fixam-se os seguintes limites:

- a) Para gasolina e gasóleo o correspondente a 20 litros semanais;
- b) Para o petróleo iluminante e óleos lubrificantes o correspondente a 5 litros semanais;
- c) Para o GPL o correspondente a uma botija de gás de 12 Kg por mês.

3. (...).»

**«ARTIGO 7.º
(Tipologia de produtos abrangidos)**

1. Só é permitido para o comércio fronteiriço os seguintes tipos ou grupos de mercadorias:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Derivados do petróleo (Gasóleo, Gasolina, Petróleo Iluminante, Óleos Lubrificantes e GPL);
- e) Cimento.

2. O comércio fronteiriço não inclui os seguintes produtos:

- a) Clinquer;
- b) Produtos sujeitos à protecção da fauna e da flora.

3. (...).»

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Outubro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 206/19
de 22 de Novembro

Considerando os esforços do Executivo na manutenção da estabilidade macroeconómica e no lançamento das bases para a diversificação económica;

Havendo necessidade de se estabelecer as bases para o crescimento sustentável e promover a inclusão social, financeira e a efectiva prestação de serviços públicos, com o apoio do Banco Africano de Desenvolvimento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que Aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Financiamento à Tesouraria, denominado Angola — Economic Diversification Support Program (EDSP), a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o African Development Bank (AFDB), no valor global de USD 200 000 000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o Projecto de Estabilização Macroeconómica e Financiamento de Políticas de Desenvolvimento Inclusivo e Diversificação da Economia.

2.º — A Ministra das Finanças é autorizada, com poderes de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 64/19
de 22 de Novembro

Considerando as excelentes relações de cooperação existentes entre a República de Angola e a República do Ruanda, baseadas no respeito aos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas, do Acto Constitutivo da União Africana e das normas e princípios do Direito Internacional;

Determinados a cooperar, activamente, no combate ao crime transnacional organizado, aos crimes económicos, ao tráfico ilícito de drogas e de armas, na formação e capacitação de quadros, na troca de informação e experiência, entre outros;

Considerando a pretensão manifestada pelas Partes em estabelecer um quadro legal para uma cooperação em matéria de segurança e ordem pública, com vista à promoção da estabilidade, da segurança e da prosperidade nos respectivos Países;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Aprovar, para Ratificação, o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Ruanda no Domínio da Segurança e Ordem Pública, anexo à presente Resolução.

2.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO RUANDA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREÂMBULO

O Governo da República de Angola e o Governo da República do Ruanda adiante designados «Partes»;

Desejosos em promover a Paz, a estabilidade, a segurança e a prosperidade, nos seus respectivos Países;

Reconhecendo, a importância de aprofundar e desenvolver, cada vez mais, a cooperação nos domínios da prevenção e combate à criminalidade, da ordem pública, protecção do Estado Democrático e de Direito, bem como assegurar o respeito dos direitos, liberdades e garantia dos seus cidadãos;